



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 54/2017
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017



SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Fazenda Rio Grande, a ser celebrada na semana que inclui o dia 19 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. A data ora instituída passará a constar no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que incentivem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, tais como:

- I – Promover ações educativas para a segurança dos ciclistas, especialmente quanto aos artigos 38, 58, 170, 201 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - Estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

06 / 11 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

16 / 11 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

16 / 11 / 2017



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1078

Data: de 11 a 17

De dezembro de 2017

Lei nº: 1199



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

III – Desenvolver materiais informativos específicos da Semana Municipal do Ciclismo para distribuição em ações educativas na cidade sobre os temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito.

Art. 3º. São os objetivos desta Semana:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito do Município de Fazenda Rio Grande;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Considerando que o ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para Fazenda Rio Grande;

Considerando que, ao propiciar ao cidadão o uso de bicicleta, seja como meio de transporte, seja como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público Municipal propicia efetividade à vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição;

Considerando ainda, Lei Complementar nº 112 de 2015, Lei de Mobilidade Urbana, artigos 7º e 11º.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2017.


RAFAEL CAMPANER
Vereador